



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS**

“Trabalhando o presente, construindo o futuro!”
ADM 2025/2028

LEI N.º 2.004/2025.



“Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao art. 2º, da Lei n. 1.571, de 21 de setembro de 2015 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao art. 2º, da Lei n. 1.571, de 21 de setembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º ...

§1º - Fica o Município de Bom Jesus autorizado a participar do convênio objeto desta Lei como instituição patrocinadora, a fim de atender às exigências da Lei Estadual n. 21.880, de 20 de abril de 2023.

§2º - Na qualidade de entidade pública patrocinadora poderá o Município de Bom Jesus participar, total ou parcialmente, do custeio dos planos, além de outras despesas relativas à execução e administração, na forma definida no respectivo termo de convênio, plano de trabalho ou documento equivalente.

§3º - As despesas decorrentes das disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigência na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus de Goiás, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


DANIEL VIEIRA RAMOS JÚNIOR

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS – GOIÁS**
Gestão – 2025/2026

AUTÓGRAFO Nº 020/2025

Ao Projeto de Lei nº 020/2025, de 03/abril/2025.

“Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao art. 2º, da Lei nº. 1.571, de 21 de setembro de 2015, e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao art. 2º, da Lei n. 1.571, de 21 de setembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º ...

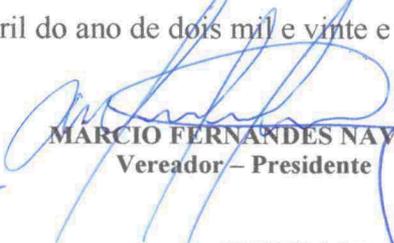
§1º - Fica o Município de Bom Jesus autorizado a participar do convênio objeto desta Lei como instituição patrocinadora, a fim de atender às exigências da Lei Estadual n. 21.880, de 20 de abril de 2023.

§2º - Na qualidade de entidade pública patrocinadora poderá o Município de Bom Jesus participar, total ou parcialmente, do custeio dos planos, além de outras despesas relativas à execução e administração, na forma definida no respectivo termo de convênio, plano de trabalho ou documento equivalente.

§3º - As despesas decorrentes das disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigência na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus – Estado de Goiás, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (11/04/2025).


MARCIO FERNANDES NAVES
Vereador – Presidente


JEFFERSON JOSE BARBOSA DIÓGENES
2º Vice-Presidente


ANTÔNIO AVELINO NETO
Vereador – 1º Vice-Presidente


VITOR GUILHERME PEREIRA FELICE
1º Secretário


MARCELO APARECIDO INÊS DA CUNHA
2º Secretário